



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Assessoria de Trabalho  
Orçamento  
SALA SESSÕES 31 / 01 / 2019

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

**MENSAGEM**  
**Nº 03/2019**

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 03/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2019, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309/2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428/2004.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo está acima do índice inflacionário apurado no último ano que foi de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos) - INPC do IBGE, cujo valor é exatamente o possível dentro da atual conjuntura econômica do Município e de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, além do reajuste salarial, houve também o aumento do vale alimentação para R\$ 500,00, permitindo assim, um maior poder aquisitivo por parte dos servidores.

Dessa forma, mesmo com a crise econômica que atinge a grande maioria das Prefeituras do País, Bariri avança na valorização dos servidores, garantindo não apenas a reposição salarial inflacionária, mas sim, um aumento real na ordem de 5% (cinco por cento).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





**= PROJETO DE LEI Nº 03/2019 =**

de 31 de janeiro de 2019.

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2019.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, com efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2019, em 5% (cinco por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri).

**§1º** Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

**§2º** A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

1890